



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 15/81

Concede isenção tributária a Ex-Combatentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Art. 1º. - Estão isentos de imposto Predial e territorial urbano, os Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial, integrantes da força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Mercante.

§ - Único - A prova da participação efetiva em operação bélica será fornecida ao interessado pelos ministérios Militares, na forma de que dispõe a lei nº. 5.315 de 12 de setembro de 1.967, Decreto Lei nº. 61.705 de 13 de novembro de 1.967 e, Portaria nº. 19-GB de Janeiro de 1.968, que dispõe sobre a expedição de certidões para fins de amparo na referida Lei e / Decreto Lei.

Art. 2º. - Fica isentos dos pagamentos de taxas ou emulmentos devidos a Prefeitura com relação ao Ex-Combatente.

Art. 3º. - Para concessão dos Benefícios da isenção de imposto predial e territorial urbano, será requerido através da ASSOCIAÇÃO DO / EX-COMBATENTE DO BRASIL - Seção do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória na qual o interessado seja filiado.

§ - Único - As demais provas pessoais a serem exigidas, o interessado, fará através de sua indentidade de Ex-Combatente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a janeiro deste exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de junho de 1.981.

Reg. na data supra,

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Of. Adm.

Genadio Cardoso de Almeida
Genadio Cardoso de Almeida
Presidente em exercício.